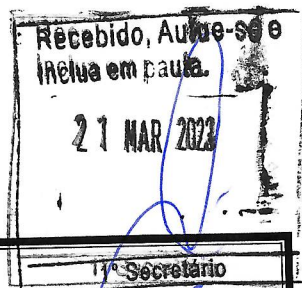
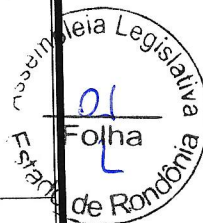




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 21 MAR 2023 Protocolo: 39/2023	PROJETO DE LEI	28/2023
	AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS Institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta: Artigo 1º - Fica instituído a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS. Artigo 2º - A política instituída tem como objetivo adequar a temática do uso da cannabis medicinal aos padrões de saúde pública estadual mediante a realização de estudos e referências internacionais, visando o fornecimento e acesso aos medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocannabinol aos pacientes portadores de doenças que comprovadamente o medicamento diminua as consequências clínicas e sociais dessas patologias, como por exemplo: pessoas com Epilepsia, Alzheimer, Mal de Parkinson, etc. Parágrafo único - São objetivos específicos desta política: 1 - diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a cannabis medicinal possua eficácia ou produção científica que incentive o tratamento;		





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS			
2 - promover políticas públicas de debate e fornecimento de informação a respeito do uso da medicina canábica através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca da cannabis medicinal, realizando parcerias público - privadas com entidades, de preferência sem fins lucrativos.			
Artigo 3º - Para efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:			
I - canabidiol (CBD): substância (nome químico: 2-[(1R,6R)-3-metil-6-(1-metiletenil)-2-ciclohexen-1-il]-5-pentil-1,3-Benzenodiol, número CAS: 13956-29-1 e fórmula molecular: C₂₁H₃₀O₂), constante da Lista C1 do Anexo I da Portaria da Secretária de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - SVS/MS n. 344/98 e suas atualizações, que pode ser extraída da planta Cannabis sp, que consta na lista E - Lista de plantas proscritas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas;			
II - tetrahydrocannabinol (THC): substância (nome químico: (6AR,10aR)-6,6,9- trimetil-3-pentil-6a,7,8,10a-tetrahidro-6H-benzo[c]chromen-1-ol, CAS: 1972-08-3 e fórmula molecular: C₂₁H₃₀O₂) constante da Lista F2 do Anexo I da Portaria da Secretária de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - SVS/MS n. 344/98 do Ministério da Saúde e de suas atualizações (Lista das Substâncias Psicotrópicas de uso proscrito no Brasil), que pode ser extraída da planta Cannabis sp, que é uma planta que consta na lista E - Lista de plantas proscritas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas;			
III - canabinóides: compostos químicos, que podem ser encontrados na planta Cannabis sp, e que possuem afinidade com os receptores CB1 ou CB2, assim como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias;			
IV - CID: Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde que necessitam do uso de medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o Tetrahydrocannabinol;			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS			
V - derivado vegetal: medicamento da extração da planta medicinal fresca ou em estado vegetal, que contenha as substâncias responsáveis pela ação terapêutica, podendo ocorrer na forma de extrato, óleo fixo e volátil, cera, exsudato e outros; VI - medicamento à base de Canabidiol: medicamento industrializado tecnicamente elaborado, que o possua em sua formulação em associação com outros canabinóides, dentre eles o Tetrahydrocannabinol. Artigo 4º - Fica assegurado ao paciente o direito de receber em caráter de excepcionalidade, mediante distribuição gratuita nas unidades de saúde pública estadual, medicamento de procedência nacional ou importado, formulado a base de derivado vegetal, industrializado e tecnicamente elaborado, nos termos das normas elaboradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que possua em sua formulação o canabidiol em associação com outros canabinóides, dentre eles o tetrahydrocannabinol, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado para tratamento de saúde, acompanhado do devido laudo das razões de prescrição. §1º - O medicamento a ser fornecido deve: 1 - ser constituído de derivado vegetal; 2 - ser produzido e distribuído por estabelecimentos devidamente regularizados pelas autoridades competentes em seus países de origem para as atividades de produção, distribuição ou comercialização; 3 - conter certificado de análise, com especificação e teor de canabidiol e tetrahydrocannabinol, que atenda às respectivas exigências das autoridades regulatórias em seus países de origem e no território nacional pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; 4 - A obrigação prevista no “caput” deste artigo estende-se às unidades de saúde privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS			
§2º - O fornecimento que trata o “caput” somente será permitido mediante o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nesta Lei, e desde que o paciente comprovadamente não possua condições financeiras de adquirir os medicamentos nem de tê-los adquiridos pelo respectivo grupo familiar e/ou responsáveis legais, sem prejuízo do respectivo sustento. §3º - A Secretaria de Estado da Saúde verificará se o medicamento se enquadra nos requisitos definidos nesta Lei e nas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, antes de sua distribuição. Artigo 5º - A Política instituída será responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação. Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Saúde, deverá no prazo de 30 dias a contar a partir da publicação desta Lei, criar comissão de trabalho para implantar a as diretrizes desta política no Estado de São Paulo, com participação de técnicos e representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa à cannabis e de associações representativas de pacientes. Artigo 6º - Somente será realizado o fornecimento de medicamentos à base de canabidiol com concentração máxima de tetrahydrocannabinol autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Artigo 7º - Para a obtenção dos medicamentos à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, os pacientes devem estar cadastrados perante a Secretária de Estado da Saúde. §1º - O cadastramento deve ser feito em nome do paciente e, caso aplicável, o responsável legal. §2º - O paciente receberá os medicamentos de que trata o “caput” durante o período prescrito pelo médico, independentemente de idade ou sexo.			



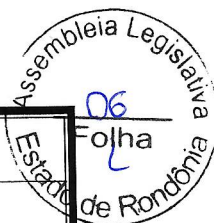
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS §3º - O cadastro mencionado no “caput” poderá ser realizado por um dos seguintes meios: 1 - cadastro eletrônico, a ser disponibilizada no sítio eletrônico da Secretária de Estado da Saúde; 2 - envio do formulário e documentação exigida para o correio eletrônico institucional indicado no sítio eletrônico da Secretária de Estado da Saúde; ou, 3 - entrega do formulário e documentação exigida por envio postal ou presencialmente na em locais definidos pela da Secretária de Estado da Saúde. §4º - A aprovação do cadastro dependerá da avaliação da Secretária de Estado de Saúde e será comunicada ao paciente ou responsável legal por meio de documento oficial emitido. Artigo 8º - Para o cadastramento será necessário apresentar: I - Laudo de profissional legalmente habilitado contendo a descrição do caso, CID, justificativa para a utilização de medicamento não registrado no Brasil em comparação com as alternativas terapêuticas já existentes registradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, bem como os tratamentos anteriores; II - Prescrição do medicamento por profissional legalmente habilitado contendo obrigatoriamente nome do paciente e do medicamento, posologia, quantitativo necessário, tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional inscrito em seu conselho de classe; III - Declaração de Responsabilidade e Esclarecimento para a utilização excepcional do medicamento. Parágrafo único - Caso haja alteração de quaisquer dados da prescrição inicial do medicamento durante a validade do cadastro e/ou o quantitativo autorizado de medicamento de derivado vegetal à base de Canabidiol, em associação com outros canabinóides, seja insuficiente para este período, o interessado deverá enviar nova prescrição e solicitar a alteração necessária.	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e
DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS

Artigo 9º - O cadastro será válido por 1 (um) ano.

§1º - A renovação do cadastro deve ser realizada mediante a apresentação de novo laudo de profissional legalmente habilitado contendo a evolução do caso após o uso de medicamento de derivado vegetal à base de canabidiol, e, nova prescrição contendo obrigatoriamente nome do paciente e do medicamento, posologia, quantitativo necessário, tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional inscrito em seu conselho de classe.

§2º - Se houver alteração de quaisquer dos dados informados no Formulário para Importação e Uso de Medicamento à Base de Canabidiol constantes no cadastro vigente, que devem ser apresentados no ato da renovação.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 14 de março de 2023.

Deputado **LUÍS DO HOSPITAL**
MDB

Deputado **ALAN QUEIROZ**
PODEMOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS	
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A polêmica não vem de hoje. Embora a humanidade conviva com a <i>Cannabis sativa</i> (nome científico da maconha) há milênios e centenas de estudos sobre suas propriedades já tenham sido publicados, o assunto continua tabu. Ainda que por lei estejam previstos o cultivo e o uso para fins medicinais e científicos, não há no país regulamentação para o uso medicinal da planta, e na prática não há regras claras para definir em que condições ela pode ser manipulada. Esse quadro mudou quando o primeiro paciente brasileiro conseguiu uma liminar na justiça para importar e utilizar um medicamento derivado da maconha. A substância é uma das mais de 50 ativas na planta e não tem efeito psicotrópico (não “dá barato”, ou seja, não provoca alterações da percepção em quem fuma). Basicamente, ao entrar na corrente sanguínea e chegar ao cérebro, ela “acalma” a atividade química e elétrica excessiva do órgão. A proposta de regulamentação da <i>Cannabis</i> medicinal no Brasil foi tema de dois importantes debates, no Senado e na Câmara dos Deputados, em Brasília. A discussão contou com a participação do diretor-presidente da Anvisa, William Dib, que falou sobre duas consultas públicas que estão em andamento e que propõem regras claras para o cultivo controlado de <i>Cannabis sativa</i> para uso na medicina e em estudos científicos e o registro de medicamentos produzidos com princípios ativos da planta. Na Câmara, o assunto foi discutido durante uma audiência pública, promovida pelo deputado Eduardo Costa (PTB-BA). No Senado, o tema foi tratado na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), em audiência presidida pelos senadores Paulo Paim (PT-RS) e Zenaide Maia (PROS-RN), pela manhã, e Eduardo Girão (Podemos/CE), à tarde. Para o diretor-presidente da Anvisa, o papel da instituição é o de regulamentar a segurança, a qualidade e a eficácia dos medicamentos. “A Anvisa discute as regras para produção e registro de medicamentos dentro de parâmetros seguros”, disse. William Dib afirmou também que a atuação da	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS	
Agência é norteada pela criação de mecanismos para facilitar o acesso de pacientes a novos tratamentos. As audiências no Senado e na Câmara dos Deputados reuniram diversas autoridades do governo, entidades de profissionais de saúde, especialistas e representantes de associações e grupos de famílias que defendem a regulamentação da <i>Cannabis</i> medicinal. Duas propostas de Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs) que estão em consulta foram produzidas a partir de estudos e evidências científicas sobre o benefício terapêutico de medicamentos feitos à base da planta. Uma delas trata dos requisitos técnicos e administrativos para o cultivo da planta por empresas farmacêuticas, única e exclusivamente para fins medicinais e científicos. A outra traz os procedimentos para o registro e monitoramento de medicamentos produzidos à base de <i>Cannabis</i> medicinal, seus derivados e análogos sintéticos. Fato é que atualmente já existe permissão legal para que pessoas físicas possam em caráter de excepcionalidade, importarem o medicamento mediante determinadas especificações, entretanto, o acesso continua restrito a grande maioria da população. Convém destacar, que no Estado de Rondônia, tem-se entre 35 a 36 mil pessoas com epilepsia, sendo que, boa parte delas, necessitam do canabidiol para melhorar seu tratamento, bem como sua qualidade de vida. Deste modo, solicito aos meus nobres pares que auxiliem na aprovação desta propositura de relevância social ímpar.	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS	
ANEXO I LISTA - A1 LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (Sujeitas a Notificação de Receita "A") 1. ACETILMETADOL 2. ACETORFINA 3. ALFACETILMETADOL 4. ALFAMEPRODINA 5. ALFAMETADOL 6. ALFAPRODINA 7. ALFENTANILA 8. ALILPRODINA 9. ANILERIDINA 10. BENZETIDINA 11. BENZILMORFINA 12. BENZOILMORFINA 13. BETACETILMETADOL 14. BETAMEPRODINA	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS	
15. BETAMETADOL 16. BETAPRODINA 17. BECITRAMIDA 18. BUPRENORFINA 19. BUTORFANOL 20. CETOBEMIDONA 21. CLONITAZENO 22. CODOXIMA 23. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA 24. DEXTROMORAMIDA 25. DIAMPROMIDA 26. DIETILTAMBUTENO 27. DIFENOXILATO 28. DIFENOXINA 29. DIIDROMORFINA 30. DIMEFEPTANOL (METADOL) 31. DIMENOXADOL 32. DIMETILTAMBUTENO 33. DIOXAFETILA 34. DIPIPANONA	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS			
35. DROTEBANOL 36. ETILMETILTAMBUTENO 37. ETONITAZENO 38. ETORFINA 39. ETOXERIDINA 40. FENADOXONA 41. FENAMPROMIDA 42. FENAZOCINA 43. FENOMORFANO 44. FENOPERIDINA 45. FENTANILA 46. FURETIDINA 47. HIDROCODONA 48. HIDROMORFINOL 49. HIDROMORFONA 50. HIDROXIPETIDINA 51. ISOMETADONA 52. LEVOFENACILMORFANO 53. LEVOMETORFANO 54. LEVOMORAMIDA			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS			
55. LEVORFANOL			
56. METADONA			
57. METAZOCINA			
58. METILDESORFINA			
59. METILDIIDROMORFINA			
60. METOPONA			
61. MIROFINA			
62. MORFERIDINA			
63. MORFINA			
64. MORINAMIDA			
65. NICOMORFINA			
66. NORACIMETADOL			
67. NORLEVORFANOL			
68. NORMETADONA			
69. NORMORFINA			
70. NORPIPANONA			
71. N-OXICODEÍNA			
72. ÓPIO			
73. OXICODONA			
74. N-OXIMORFINA			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS	
76. PETIDINA 77. PIMINODINA 78. PIRITRAMIDA 79. PROEPTAZINA 80. PROPERIDINA 81. RACEMETORFANO 82. RACEMORAMIDA 83. RACEMORFANO 84. REMIFENTANILA 84. SUFENTANILA 85. TEBACONA (ACETILDIIDROCODEINONA) 86. TEBAIÁNA 87. TILIDINA 88. TRIMEPERIDINA ADENDO: 1. ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, bem como os intermediários da METADONA (4-ciano-2-dimetilamina-4,4-difenilbutano), MORAMIDA (ácido 2-metil-3-morfolina-1,1-difenilpropano carboxílico) e PETIDINA (A 4 ciano-1-metil-4-fenilpiperidina, B éster etílico do ácido 4-fenilpiperidina-4-carboxílico e C ácido-1-metil-4-fenilpiperidina-4-carboxílico); 2. preparações a base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e
DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS

Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA";

3. preparações a base de ÓPIO contendo não mais que 50 miligramas de ÓPIO (contém 5 miligramas de morfina anidra), ficam sujeitas a "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA";

4. fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 DOU 19/9/94);

LISTA - A2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS (Sujeitas a Notificação de Receita "A")

- 1.ACETILDIIDROCODEINA**
- 2. CODEÍNA**
- 3. DEXTROPROPOXIFENO**
- 4. DIIDROCODEÍNA**
- 5. ETILMORFINA (DIONINA)**
- 6. FOLCODINA**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	
	AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS		
7. NALBUFINA 8. NALORFINA 11. NICOCODINA 12. NICODICODINA 13. NORCODEÍNA 14. PROPIRAM 15. TRAMADOL ADENDO: 1. ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima; 2. preparações a base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA"; 3. preparações a base de TRAMADOL, misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA"; 4. preparações a base de DEXTROPROPOXIFENO, misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e
DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS

sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5. preparações a base de NALBUFINA, misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA";

6. preparações a base de PROPIRAM, misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - A3

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeita a Notificação de Receita "A")

1. ANFETAMINA
2. CATINA
3. CLOBENZOREX
4. CLORFENTERMINA
5. DEXANFETAMINA



Assimbleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS	
6. FENCICLIDINA 7. FENETILINA 8. FENMETRAZINA 9. LEVANFETAMINA 10. LEVOMETANFETAMINA 11. METANFETAMINA 12. METILFENIDATO 13. TANFETAMINA ADENDO: 1. ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima. LISTA - B1 LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS (Sujeitas a Notificação de Receita "B") 1. ALOBARBITAL 2. ALPRAZOLAM 3. AMOBARBITAL 4. APROBARBITAL	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS	
4. BARBEXACLONA 5. BARBITAL 6. BROMAZEPAM 7. BROtizOLAM 8. BUTALBITAL 9. BUTO BARBITAL 9. CAMAZEPAM 11. CETAZOLAM 12. CICLO BARBITAL 13. CLOBAZAM 14. CLONAZEPAM 15. CLORAZEPAM 16. CLORAZEPATO 17. CLORDIAZEPÓXIDO 18. CLOTIAZEPAM 19. CLOXAZOLAM 20. DELORAZEPAM 21. DIAZEPAM 22. ESTAZOLAM 23. ETCLORVINOL	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS			
24. ETINAMATO			
25. FENDIMETRAZINA			
26. FENOBARBITAL			
27. FLUDIAZEPAM			
28. FLUNITRAZEPAM			
29. FLURAZEPAM			
30. GLUTETIMIDA			
31. HALAZEPAM			
32. HALOXAZOLAM			
33. LEFETAMINA			
34. LOFLAZEPATO ETILA			
35. LOPRAZOLAM			
36. LORAZEPAM			
37. LORMETAZEPAM			
38. MEDAZEPAM			
39. MEPROBAMATO			
40. MESOCARBO			
41. METIL FENOBARBITAL (PROMINAL)			
42. METIPRILONA			
43. MIDAZOLAM			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS			
44. N-ETILANFETAMINA			
45. NIMETAZEPAM			
46. NITRAZEPAM			
47. NORCANFANO (FENCANFAMINA)			
48. NORDAZEPAM			
49. OXAZEPAM			
50. OXAZOLAM			
51. PEMOLINA			
52. PENTAZONINA			
52. PENTOBARBITAL			
53. PINAZEPAM			
54. PIPRADOL			
55. PIROVARELONA			
56. PRAZEPAM			
57. PROLINTANO			
58. PROPILEXEDRINA			
59. SECBUTABARBITAL			
59. SECOBARBITAL			
60. TEMAZEPAM			
61. TETRAZEPAM			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS	
62. TIAMILAL 63. TIOPENTAL 64. TRIAZOLAM 65. TRIEXIFENIDIL 65. VINILBITAL 66. ZOLPIDEM 67. ZOPICLONA ADENDO: 1. ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima; 2. os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, PROMINAL, BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA". LISTA - B2 LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS (Sujeitas a Notificação de Receita "B") 1. AMINOREX 2. ANFEPRAMONA (DIETILPROPIONA) 3. FEMPROPOREX	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS	
4. FENDIMETRAZINA 5. FENTERMINA 6. MAZINDOL 7. MEFENOREX ADENDO: 1. ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima. LISTA - C1 LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL (Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias) 1. ACEPROMAZINA 2. ÁCIDO VALPRÓICO 3. AMANTADINA 4. AMINEPTINA 5. AMISSULPRIDA 6. AMITRIPTILINA 7. AMOXAPINA 8. AZACICLONOL 9. BECLAMIDA	



Assimbleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS	
10. BENACTIZINA 11. BENFLUOREX 11. BENZOCTAMINA 12. BENZOQUINAMIDA 13. BIPERIDENO 14. BUSPIRONA 15. BUTAPERAZINA 16. BUTRIPTILINA 17. CAPTODIAMINA 18. CARBAMAZEPINA 19. CAROXAZONA 20. CETAMINA 21. CICLARBAMATO 22. CICLEXEDRINA 23. CICLOPENTOLATO 24. CITALOPRAM 25. CLOMACRANO 26. CLOMETIAZOL 27. CLOMIPRAMINA 29. CLOREXADOL	



Assimbleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS			
30. CLORPROMAZINA 31. CLORPROTIXENO 32. CLOTIAPINA 33. CLOZAPINA 34. DEANOL 35. DESFLURANO 36. DESIPRAMINA 37. DEXETIMIDA 38. DEXFENFLURAMINA 39. DEXTROMETORFANO 40. DIBENZEPINA 41. DIMETRACRINA 42. DISOPIRAMIDA 43. DISSULFIRAM 43. DIVALPROATO DE SÓDIO 44. DIXIRAZINA 45. DOXEPINA 46. DROPERIDOL 47. EMILCAMATO 48. ENFLURANO			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS			
49. ETOMIDATO			
50. ETOSSUXIMIDA			
51. ECTILURÉIA			
52. FACETOPERANO (LEVOFACETOPERANO)			
53. FENAGLICODOL			
54. FENELZINA			
55. FENFLURAMINA			
56. FENITOINA			
57. FENILPROPANOLAMINA			
58. FENIPRAZINA			
59. FEMPROBAMATO			
60. FLUFENAZINA			
61. FLUMAZENIL			
62. FLUOXETINA			
63. FLUPENTIXOL			
64. FLUVOXAMINA			
64. HALOPERIDOL			
65. HALOTANO			
66. HIDRATO DE CLORAL			
67. HIDROCLORBEZETILAMINA			



Assimbleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS			
68. HIDROXIDIONA			
69. HOMOFENAZINA			
70. IMICLOPRAZINA			
71. IMIPRAMINA			
72. IMIPRAMINÓXIDO			
73. IPROCLOLORIZIDA			
74. ISOCARBOXAZIDA			
75. ISOFLURANO			
76. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA			
77. LAMOTRIGINA			
78. LEVODOPA			
79. LEVOMEPRIMAZINA			
80. LINDANO			
81. LISURIDA			
82. LITIO			
83. LOPERAMIDA			
84. LOXAPINA			
85. MAPROTILINA			
86. MECLOFENOXATO			
87. MEFENOXALONA			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS			
88. MEFEXAMIDA			
89. MEPAZINA			
90. MESORIDAZINA			
91. METILPENTINOL			
92. METISERGIDA			
93. METIXENO			
94. METOPROMAZINA			
95. METOXIFLURANO			
96. MIANSERINA			
97. MINACIPRAN			
97. MINAPRINA			
98. MIRTAZAPINA			
99. MISOPROSTOL			
100. MOCLOBEMIDA			
101. MOPERONA			
102. NALOXONA			
102. NALTREXONA			
103. NEFAZODONA			
104. NIALAMIDA			
105. NOMIFENSINA			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS			
106. NORTRIPTILINA 107. NOXPTILINA 108. OLANZAPINA 109. OPIPRAMOL 109. ORLISTAT 110. OXCARBAZEPINA 110. OXIFENAMATO 111. OXIPERTINA 112. PAROXETINA 113. PENFLURIDOL 114. PERFENAZINA 115. PERGOLIDA 116. PERICIAZINA (PROPERICIAZIDA) 117. PIMOZIDA 118. PIPAMPERONA 119. PIPOTIAZINA 120. PRAMIPEXOL 120. PRIMIDONA 121. PROCLORPERAZINA 122. PROMAZINA			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS			
123. PROPANIDINA 124. PROPIOMAZINA 125. PROPOFOL 126. PROTIPENDIL 127. PROTRIPTILINA 128. PROXIMETACAINA 129. RISPERIDONA 128. ROPINIROL 130. SELEGILINA 131. SERTRALINA 132. SEVOLFURANO 133. SIBUTRAMINA 134. SILDENAFILA 133. SULPIRIDA 134. TACRINA 135. TALCAPONA 136. TETRACAÍNA 134. TIANEPTINA 135. TIAPRIDA 136. TIOPROPERAZINA			



Assimbleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS	
137. TIORIDAZINA 138. TIOTIXENO 139. TOPIRAMATO 140. TRANILCIPROMINA 141. TRAZODONA 142. TRICLOFÓS 143. TRICLORETIENO 144. TRIFLUOPERAZINA 145. TRIFLUPERIDOL 146. TRIMIPRAMINA 147. VALPROATO SÓDICO 148. VENLAFAXINA 149. VERALIPRIDA 150. VIGABATRINA 151. ZIPRAZIDONA 151. ZUCLOPENTIXOL ADENDO: 1. ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima; 2. ficam suspensas, temporariamente, as atividades mencionadas no artigo 2º da Portaria SVS/MS n.º 344/98, relacionadas as substâncias FENFLURAMINA E DEXFENFLURAMINA	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e
DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS

e seus sais, bem como os medicamentos que as contenham, até que os trabalhos de pesquisa em desenvolvimento no país e no exterior, sobre efeitos colaterais indesejáveis, sejam ultimados;

3. os medicamentos a base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA;

4. fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 ? DOU 19/9/94);

5. só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;

6. os medicamentos a base da substância FENILPROPANOLAMINA, ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA.

7. os medicamentos de uso tópico odontológico a base da substância TETRACAÍNA, quando não associada a qualquer outro princípio ativo, ficam as VENDAS SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA;

8. os medicamentos a base da substância DEXTROMETORFANO, ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA;

9. Excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os produtos a base das substâncias Lindano e Tricloroetileno quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins que não os de efeito à área de saúde, e portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização do Ministério da Saúde.

LISTA - C2

LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEROS (Sujeitas a Notificação de Receita Especial) 1. ACITRETINA 2. ADAPALENO 4. ISOTRETINOÍNA 5. TRETINOÍNA ADENDO: 1. ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima; 2. os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA. LISTA - C3 LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS (Sujeita a Notificação de Receita Especial) 1. FTALIMIDOGLUTARIMIDA (TALIDOMIDA) ADENDO: 1. ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima. LISTA - C4 LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS	



Assimbleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS (Sujeitas a Receitaúário do Programa da DST/AIDS ou Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias) 1. DELAVIDINA 2. DIDANOSINA (ddI) 3. EFAVIRENZ 2. ESTAVUDINA (d4T) 3. INDINAVIR 4. LAMIVUDINA (3TC) 5. NELFINAVIR 6. NEVIRAPINA 5. RITONAVIR 6. SAQUINAVIR 7. ZALCITABINA (ddC) 8. ZIDOVUDINA (AZT) ADENDO: 1. ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima; 2. os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, devem ser prescritos em receitaúário próprio estabelecido pelo Programa de DST/AIDS do Ministério da Saúde, para dispensação nas farmácias hospitalares/ambulatoriais do Sistema Público de Saúde;	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	
	AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS		
3. os medicamentos à base de substâncias antirretrovirais acima elencadas, quando dispensados em farmácias e drogarias, ficam sujeitos a venda sob Receita de Controle Especial em 2 (duas) vias. LISTA - C5 LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES (Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias) 1. DIIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) 2. ESTANOZOLOL 3. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA 4. MESTEROLONA 5. METANDRIOL 6. METILTESTOSTERONA 7. NANDROLONA 8. OXIMETOLONA ADENDO: 1. ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima. LISTA - D1			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	
	AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEROS		
LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS (Sujeitas a Receita Médica sem Retenção) 1. FENIL 2. METILENDIOXIFENIL 3. PROPANONA 4. ACIDO ANTRANÍLICO 5. ÁCIDO FENILACETICO 6. ÁCIDO LISÉRGICO 7. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO 8. EFEDRINA 9. ERGOMETRINA 10. ERGOTAMINA 11. ISOSAFROL 12. PIPERIDINA 13. PIPERONAL 14. PSEUDOEFEDRINA 15. SAFROL ADENDO:			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e
DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS

1. ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima.

LISTA - D2

LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS COMO PRECURSORES PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS (Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça):

1. ACETONA
2. ÁCIDO CLORÍDRICO
3. ÁCIDO SULFÚRICO
4. ANIDRIDO ACÉTICO
5. CLORETO DE METILENO
6. CLOROFÓRMIO
7. ÉTER ETÍLICO
8. METIL ETIL CETONA
9. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
10. SULFATO DE SÓDIO
11. TOLUENO

ADENDO:



Assimbleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS 1. produtos e insumos químicos, sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei n.º 9.017 de 30/03/1995, Decreto n.º 1.646 de 26/09/1995, Decreto n.º 2.036 de 14/10/1996, Resolução n.º 01/95 de 07 de novembro de 1995 e Instrução Normativa n.º 06 de 25/09/1997; 2. o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos. LISTA - E LISTA DE PLANTAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS: 1. CANNABIS SATIVUM 2. CLAVICEPS PASPALI 3. DATURA SUAVEOLANS 4. ERYTROXYLUM COCA 5. LOPHOPHORA WILLIAMSII (CACTO PEYOTE) 6. PRESTONIA AMAZONICA (HAEMADICTYON AMAZONICUM) ADENDO: 1. ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias obtidas a parti das plantas elencadas acima. LISTA - F LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL	



Assimbleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS			
LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES			
1. METILFENTANILA (N-(3-METIL1-(FENETIL-4-PIPERIDIL) PROPIONANILIDA);			
2. METILTIOFENTANILA (N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL] PROPIONANILIDA)			
3. ACETIL-ALFA-METILFENTANILA (N-[1-μ -METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA)			
4. ALFA-METILFENTANILA (N-[1-μ -METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA)			
5. ALFAMETILTIOFENTANIL (N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA)			
6. BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA			
7. BETA-HIDROXIFENTANILA			
8. COCAÍNA			
9. DESOMORFINA (DIIDRODEOXIMORFINA)			
10. ECGONINA			
11. HEROÍNA (DIACETILMORFINA)			
12. MPPP (1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ESTER))			
13. PARA-FLUOROFENTANILA			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS	
(4-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA) 14. PEPAP (1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ESTER)) 15. TIOFENTANILA (N-[1-[2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA) LISTA F2 SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS 1. 4-METILAMINOREX ($\pm$)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA 2. BENZOFETAMINA 3. CATINONA ((-)-(5)-2-AMINOPROPIOFENONA) 4. CLORETO DE ETILA 5. DET (3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]LINDOL) 6. LISERGIDA (9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8 b -CARBOXAMIDA) -LSD 7. DMA (($\pm$)-2,5-DIMETOXI-μ -METILFENETILAMINA) 8. DMHP(3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL) 9. DMT (3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL] INDOL)	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS			
10. DOB ((±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-μ -METILFENETILAMINA)-BROLANFETAMINA 11. DOET ((±) ?4-ETIL-2,5-DIMETOXIμ -FENETILAMINA) 12. ETICICLIDINA (N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA)-PCE 13. ETRIPTAMINA (3-(2-AMINOBTIL)INDOL) 14. MDA (μ -METIL-3,4-(METILENDIOXI)FENETILAMINA)-TENAMFETAMINA 15. MDMA (±)-N, μ -DIMETIL-3,4-(METILENDIOXI)FENETILAMINA) 16. MECLOQUALONA 17. MESCALINA (3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA) 18. METAQUALONA 19. METICATINONA (2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-L-ONA) 20. MMDA (2-METOXI-μ -METIL-4,5-(METILENDIOXI)FENETILAINA) 21. PARAHEXILA (3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL) 22. PMA (P-METOXI-μ -METILFENETILAMINA) 23. PSILOCIBINA (FOSFATO DIHIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-ILO) 24. PSILOCINA (3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL) 25. ROLICICLIDINA (L-(L-FENILCICLOMEXIL)PIRROLIDINA)-PHP,PCPY			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI
AUTOR: DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL - MDB e DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS	
26. STP,DOM (2,5-DIMETOXI-μ ,4-DIMETILFENETILAMINA) 27. TENOCICLIDINA (1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA)-TCP 28. THC (TETRAIDROCANABINOL) 29. TMA ($\pm$)-3,4,5-TRIMETOXI-μ -METILFENETILAMINA) 30. ZIPEPROL LISTA - F3 OUTRAS SUBSTÂNCIAS 1. ESTRICNINA 2. ETRETINATO ADENDO: 1.ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima.	